



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 81^a SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019

SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** com a palavra, o Presidente comunicou que esteve na cidade de Pau dos Ferros, representando o TRE-RN na parceria com a OAB local, para fazer o treinamento presencial dos advogados no sistema Pje/primeiro grau. Ademais, destacou as presenças do Desembargador Cornélio Alves, do coordenador de TI deste Regional eleitoral e dos juízes da 4º e 65º Zonas eleitorais. Ato contínuo, o Presidente registrou a comemoração do Dia do servidor, que ocorreu na última sexta-feira, na sede do Regional eleitoral potiguar, sendo prestigiado com a palestra emocionante da professora Débora Seabra, e parabenizou o Comitê de Acessibilidade pela iniciativa de trazer a primeira professora com síndrome de Down do país. Por derradeira comunicação, sobrelevou que no dia 30, às 15h, o TRE receberia a imagem de Nossa Senhora da Apresentação. Na oportunidade, haveria a celebração de uma Missa celebrada pelo arcebispo Dom Jaime Vieira Rocha. Somando a isso, o Desembargador Glauber Rêgo aproveitou a oportunidade para convidar a todos os presentes e estendeu o convite aos servidores, terceirizados, estagiários, familiares e a toda a comunidade. E, antes de passar a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral,

registrou a presença dos advogados Tiago Cortez e Abraão Lincoln, os quais debateriam com a Corte a minuta de resolução que trata das comunicações nos processos de prestação de contas (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600217-66.2019.6.20.0000), conforme exposto no julgamento dos feitos administrativos, ao final da presente ata. **JULGAMENTOS – Processos adiados: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600941-07.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Progressistas – PP/RN. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Responsável: Carlos Alberto de Sousa Rosado. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Responsável: Jose Raimundo de Oliveira Junior. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. O advogado Thiago Cortez Meira de Medeiros realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, anotando as ressalvas dos juízes Ricardo Tinoco e Fernando Jales, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas apresentadas pelo Progressistas - PP, relativas às eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, e também determinam: (i) a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 77, §6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; e (ii) devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 11.514,01 (onze mil quinhentos e catorze reais e um centavo), nos termos do Art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601205-24.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ricardo Jose Meirelles da Motta. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. . O advogado Thiago Cortez Meira de Medeiros realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas apresentada por RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA relativa à sua candidatura ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, nos termos do voto do relator. **Processos que dependem de pauta: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600923-**

83.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Severina Ramos da Cunha. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas apresentadas por SEVERINA RAMOS DA CUNHA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nº 0601104-84.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – partido político - órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Partido Verde. Advogado: Anselmo Pegado Cortez Neto. Responsável: Bertonne Borges Marinho. Advogado: Anselmo Pegado Cortez Neto. Responsável: Semio Leonardo Batista de Moura. Advogado: Anselmo Pegado Cortez Neto. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo PARTIDO VERDE, relativas às eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601232-**

07.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Antonio Duarte Silva. Advogado: Natalia Pozzi Redko. A advogada Natalia Pozzi Redko realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas apresentadas por ANTONIO DUARTE SILVA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601321-30.2018.6.20.0000.**

Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – senador – eleições 2018. Requerente: Maria Magnolia Sousa Figueiredo.

Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. Interessado: Jose Ricardo do O Gomes. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. Interessado: Rivaldo Fernandes Pereira. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas apresentadas por MARIA MAGNÓLIA SOUSA FIGUEIREDO, alusivas à candidatura de Senador nas eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, e também determino a devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.537,19 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), com fundamento no Art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601289-25.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Francisco Constantino Sobrinho. Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos. Após o voto do relator, acompanhado pelo juiz José Dantas de Paiva, no sentido da desaprovação das contas prestadas, pediu vista dos autos o Juiz Ricardo Tinôco. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 654-74.2016.6.20.0029.** **Origem:** Assu-RN (29ª Zona Eleitoral - Assu). Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: recurso eleitoral - ação de impugnação de mandato eletivo - ação de investigação judicial eleitoral - representação - direito eleitoral - eleições - eleições - eleição majoritária - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - pesquisa eleitoral - pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta - transgressões eleitorais - captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral - corrupção ou fraude - abuso - abuso - de poder econômico - abuso - de poder político/autoridade - pedido de cassação de diploma - pedido de declaração de inelegibilidade - pedido de aplicação de multa. Recorrente: Coligação Assu Avançando (PT / PSDC / PSB / PV / PSD / PC DO B / PROS). Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. Recorrente: José Patrício da Silva Júnior. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. Recorrido: Gustavo Montenegro Soares. Advogados: Abraao Luiz Filgueira Lopes e outros. Recorrido: Sandra Regina

Meireles Holanda. Advogados: Abraao Luiz Filgueira Lopes e outros. O advogado Abraão Lopes realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, REJEITOU as preliminares de falta de dialeticidade recursal e de nulidade processual suscitadas pelos recorridos. No mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESPROVEU o recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. **RECURSO CRIMINAL Nº 18-38.2011.6.20.0012.** Origem: Montanhas-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: recurso criminal - direito eleitoral - crimes eleitorais - crimes contra a fé pública eleitoral - falsidade ideológica - meios processuais - ação penal - pedido de condenação criminal. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Antonio Carlos Freires de Lima. Advogado: Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte (por meio do defensor José Arruda de Miranda Pinheiro- OAB Nº 5650/RN). **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria, vencidos, no mérito, o desembargador Cornélio Alves e o juiz Fernando Jales e, na dosimetria da pena, o relator e o juiz Ricardo Tinoco, proveu o recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral de primeiro grau para condenar o recorrido Antônio Carlos Freires de Lima à pena de 1 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, pela prática do crime de inscrição eleitoral fraudulenta, nos termos do art. 289 do código eleitoral, com a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito a ser fixada pelo juízo das execuções penais. Vencidos na emendatio libeli o Juiz Carlos Wagner e o desembargador Cornélio Alves, tudo nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600922-98.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Anderson Jean de Araujo Alves. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas apresentada por ANDERSON JEAN DE ARAÚJO ALVES, relativa à sua candidatura ao cargo de deputado federal nas Eleições de 2018, sem prejuízo da necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), com a incidência de juros e atualização monetária, no prazo

de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601096-10.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual - eleições 2018. Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/RN. Advogado: Ricardo Henrique Leite Fernandes e outro. Responsável: Luzifrancia Oliveira Lima. Advogado: Ricardo Henrique Leite Fernandes e outro. Responsável: Heronildes Bezerra da Silva. Advogados: Ricardo Henrique Leite Fernandes e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas apresentada pelo DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB alusiva às Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601339-51.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ingrid Laize da Silva Lopes. Advogado: João Miguel de Oliveira. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas apresentada por INGRID LAIZE DA SILVA LOPES LOBATO, relativa à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições Gerais de 2018, com a imposição de devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.136,67 (um mil, cento e trinta e seis reais, e sessenta e sete centavos), acrescidos de juros e atualização monetária, no prazo de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Juiz Fernando Jales e Ricardo Tinoco, que aprovavam com ressalvas as contas. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601150-73.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Paulo Cesar Pereira. Advogados: Diego Henrique Lima Dantas Lira e outro. **O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600982-72.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018.

Requerente: Daniel Cirilo Alves Ferreira. Advogado: Juliano Alessander Lopes Barbosa. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600949-81.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Samara Francione da Silva Araujo. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601143-81.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601282-33.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Jaime Luiz Groff Junior. Advogados: Paulo Augusto Fernandes Fortes e outro. A relatora, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601167-12.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Klaus Assis dos Anjos Araujo. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601249-43.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Jesse Artur de Oliveira. Advogado: Ricardo Henrique Leite Fernandes. O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600217-66.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de resolução para regulamentar a comunicação dos atos processuais mediante a utilização de aplicativos de mensagens do tipo WhatsApp

e por correio eletrônico no âmbito deste Regional. O advogado Abraão Lopes, representando a OAB, ao iniciar a sua sustentação oral, agradeceu a oportunidade dada à Ordem dos Advogados do Brasil de participar da construção da norma. Na ocasião, externou preocupações da categoria quanto a alguns itens inicialmente propostos pela comissão que analisou o tema, como a utilização preferencial do aplicativo WhatsApp para notificações. Nesse sentido, sugeriu que as notificações, citações e intimações fossem enviadas tanto pelo referido aplicativo quanto pelo correio eletrônico, de modo a atender aos critérios do contraditório e à ampla defesa em sua plenitude. Esse primeiro ponto, caso acatado pela Corte, importaria em alterações nos artigos 1º e 3º da resolução. Ainda com a palavra, o causídico indicou um segundo ponto constante na resolução cujo conteúdo indicaria que, em caso de omissão das prestações de contas, o candidato também poderia ser intimado/notificado via WhatsApp. Ponderou que tal prática geraria alguns infortúnios aos candidatos, sugerindo que, nestes casos, a intimação fosse sempre pessoal, sem a possibilidade de utilização de ferramenta eletrônica. Ato contínuo, solicitou a reedição do artigo 7º da resolução, sugerindo que fosse estabelecido prazo para leitura de 3 ou 5 dias, após a confirmação do recebimento da mensagem, para que só a partir de então começasse a contar o prazo jurisdicional, algo similar ao que já ocorre no PJe. Por derradeiro, externou o apoio da OAB ao projeto, com a inclusão das sugestões citadas, parabenizando o Tribunal pela iniciativa. Convidada a se pronunciar da tribuna, a Secretária Judiciária Lígia Limeira prestou esclarecimentos acerca do posicionamento recente do TSE sobre a matéria, enfatizando que aquele Tribunal Superior estava em processo de elaboração de resolução em que disciplinaria o tema. Finalizou a sua fala registrando que o TSE promoveria audiência pública no dia 14 de novembro, oportunidade em que apresentaria todas as resoluções de campanha para representantes de partidos políticos, advogados e demais interessados. O desembargador Cornélio Alves, bem como os Juízes Carlos Wagner, Ricardo Tinôco, Adriana Magalhães e Fernando Jales sugeriram a retirada da obrigatoriedade de adesão à utilização do meio eletrônico e, considerando a informação prestada pela secretaria judiciária de que o TSE editaria resolução que

abrangeria a utilização de comunicação dos atos processuais mediante o uso de aplicativos, sugeriu a retirada do processo de mesa. Durante a discussão da matéria, o Juiz Ricardo Tinôco encaminhou, à comissão, doze sugestões de alteração à minuta. O desembargador Glauber Rêgo retirou o processo de mesa e lançou a sugestão de levar o debate da referida proposta ao COPTREL nos próximos dias 7 e 8 de novembro, o que foi deferido, à unanimidade. Na oportunidade, indicou o juiz Carlos Wagner para representar o Tribunal, bem como o advogado Abrão Lopes, este último como representante da OAB-RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600215-96.2019.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal

Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de resolução que trata da competência e atribuições dos Juízos Eleitorais em matéria criminal e dá outras providências.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, aprovou a minuta de

resolução, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600219-36.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber

Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de resolução que trata da instalação de pontos de

transmissão descentralizada de Boletins de Urna nas Eleições Suplementares de Ceará-Mirim, que ocorrerá em 01 de dezembro de 2019.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600223-73.2019.6.20.0000. Origem: Ceará-

Mirim - RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado:

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: minuta de resolução que altera as Resoluções nº 21/2019 e 22/2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezessete horas e quarenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral